



## Resolução SESI/CN nº 0113/2017

**Autoriza a baixa patrimonial e alienação, por venda, de imóvel do SESI/DR/PR, localizado no município de Londrina - PR.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 13/12/2017, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 127/2017 - DIDEN e a Proposição nº 59/2017, ambos do Departamento Nacional do SESI;

**CONSIDERANDO** que o departamento regional do SESI do Paraná não possui mais interesse em um imóvel institucional, com benfeitorias, localizado no município de Londrina/PR, com endereço na Rua Senador Nereu Ramos, nº 419, bairro Jardim Bancários, matriculado no Registro de Imóveis do 1º Ofício da comarca de Londrina/PR sob o nº 91.481 (resultado da unificação das matrículas 21.296 e 49.740), medindo 990,00 m<sup>2</sup> de terreno e 920,93 m<sup>2</sup> de área construída;

**CONSIDERANDO** as justificativas contidas no Ofício nº 250/2017 - PRES - do senhor Diretor do Departamento Regional do SESI/DR/PR justificando o pedido de autorização para alienação, por venda, do imóvel, bem como os termos da Resolução Regional nº 25/2017 e sua errata, que se manifestou favoravelmente à alienação, por venda, do imóvel;

**CONSIDERANDO** o laudo de avaliação datado de 18 de setembro de 2017, e juntado ao processo interno CN0262/2017, e que deverá estar atualizado na data da alienação;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI;

**CONSIDERANDO** que o recurso obtido com a alienação, por venda, do referido imóvel, reverterá integralmente para as finalidades institucionais do mesmo SESI;

**CONSIDERANDO** as previsões contidas nas alíneas 'v' e 'x' do art. 33 do Regulamento do SESI no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

**CONSIDERANDO** os termos do Parecer CONJUR Nº 0153/2017, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, *in* Proc. SESI/CN0262/2017;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Autorizar o diretor do departamento regional do Sesi do Paraná a alienar, por venda, um imóvel institucional, com benfeitorias, localizado no município de Londrina/PR, com endereço na Rua Senador Nereu Ramos, nº 419, bairro Jardim Bancários, matriculado no Registro de Imóveis do 1º Ofício da comarca de Londrina/PR sob o nº 91.481 (resultado da unificação das matrículas 21.296 e 49.740), medindo 990,00 m<sup>2</sup> de terreno e 920,93 m<sup>2</sup> de área construída, alienação esta que deverá se dar com base no laudo de avaliação juntado ao processo interno CN0262/2017, devidamente atualizado na data da alienação, e seguindo as regras constantes do Regulamento de Licitações e Contratos da entidade, sendo certo que os recursos advindos da venda serão integralmente aplicados nas finalidades institucionais do Sesi.

**Art. 2º** Determinar que conste do edital que ofertará publicamente o imóvel que qualquer averbação, seja de que natureza for, que eventualmente não tenha sido feita na matrícula do imóvel, como, por exemplo, benfeitorias e construções, bem como suas regularizações, em especial no âmbito tributário e da administração pública, será providência de inteira e exclusiva obrigação, responsabilidade e ônus do futuro arrematante/adquirente, nada podendo ser reclamado do Sesi com relação a estas providências e os seus eventuais custos.

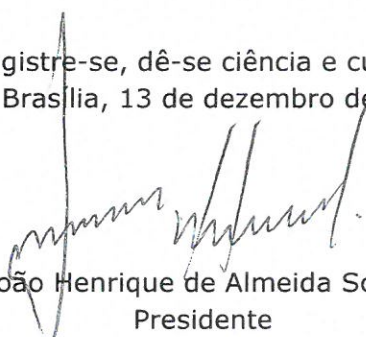
**Art. 3º** Determinar que conste do edital que o imóvel está sendo ofertado com a cláusula "ad corpus", nos termos do § 3º do art. 500 do Código Civil Brasileiro de 2002.

**Art. 4º** Determinar que conste da futura escritura pública de compra e venda as determinações constantes dos artigos 2º e 3º acima indicados.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2017.



João Henrique de Almeida Sousa  
Presidente